

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal de Administração (Att. Comissão Permanente de Licitações).

Assunto: Pregão Presencial nº 030/2018

Relatório:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 030/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em formação de gestores escolares, professores, profissionais da educação e lideranças sociais para a educação quilombola no Município de Viseu/PA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002

Consta no presente certame: solicitação de Abertura de Processo Licitatório da Secretária Municipal de Educação para a contratação, com o respectivo termo de referência; despacho do Exmo. Sr. Prefeito Isaías José Silva Oliveira Neto, solicitando pesquisa de preço - fls. 09; Resposta ao Despacho solicitando pesquisa de preço, com o encaminhamento da pesquisa realizada - fls. 10/14; Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Isaías José Silva Oliveira Neto, solicitando Manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas - fls. 15; Despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda - fls. 16; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual - fl. 17; autorização para abertura do processo licitatório - fl. 18; Despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que

Prefeitura Municipal de Viseu/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17

Judson Santos de Souza

Assessor Jurídico - PMV Decreto nº 043/2017.

Rua Lauro Sodré, Nº 101, Centro — Viseu — Pará.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU PROCURADORIA MUNICIPAL

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale esclarecer que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, paragrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;

II – Local a ser retirado o edital:

III - Local, data e horário para abertura da sessão;

IV - Condições para participação;

V – Critérios para julgamento;

VI - Condições de pagamento;

VII - Prazo e condições para assinatura do contrato;

VIII - Sanções para o caso de inadimplemento;

IX - Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu, 05 de julho de 2018.

DE SOUZA

JUDSON SANTOS Assinado de forma digital por JUDSON SANTOS DE SOUZA Dados: 2018.07.05 10:45:30 -03'00'

PROCURADORIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Viseu/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17 Rua Lauro Sodré, Nº 101, Centro – Viseu – Pará.

Judson Samos de Souza Assessor Jurídico – PMV Decreto nº 043/2017.